



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.730/000.385/89-29

1

SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

ACÓRDÃO Nº 103-11.611

RECURSO 64.572 - PIS/DEDUÇÃO -- EXS: 1984 a 1986

RECORRENTE - CEP - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em NITERÓI - RJ

J.C.

PIS/ DEDUÇÃO - DECORRENCIA - OMISSÃO DE
RECEITAS POR EMPRÉSTIMOS NÃO COMPROVADOS -
Dado provimento parcial ao recurso principal,
em princípio, essa orientação reflete-se para
o processo decorrente.
Recurso a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CEP - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PLANE-
JAMENTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento
parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no
processo matriz, através do acórdão nº 103-11.575, nos termos de
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado,
vencida a conselheira MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
(relatora) que negou provimento ao recurso. Designado para
redigir o voto vencedor o conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO.



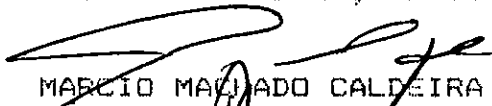
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

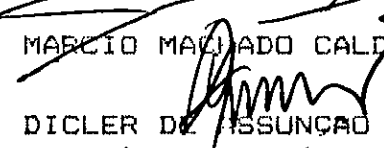
PROCESSO Nº 10.730/000.385/89-29

ACORDAO Nº 103-11.611

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1991.

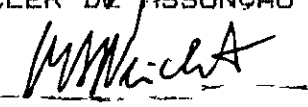

MARCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


DICLER DE ASSUNÇÃO

- REDATOR
DESIGNADO

VISTO EM
SESSÃO DE:


MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

19 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente o conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10730/000.385/89-29

RECURSO Nº: 64.572

ACORDÃO Nº: 103-11.611

RECORRENTE: CEP-CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10730/000.383/85-01, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 98.820, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 10.09.91, tendo sido proferido voto, por esta mesma relatora (voto vencido), no sentido de rejeitar as preliminares argüidas, negando-lhe provimento, quanto ao mérito, tudo conforme o Acórdão nº 103-11.575, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS-DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 7/70 c/c o art. 4º, alínea "a", seus §§ 1º e 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71.

A empresa impugnou a exigência às fls. 17 e 18, argüindo a ilegitimidade da exigência do tributo, em processo de tributação reflexa, enquanto não decidido o processo-matriz. Requer, por fim, que o presente processo de tributação reflexa aguarde a decisão do processo-matriz.

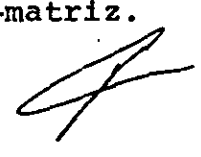
Informado às fls. 28, subiu o processo à apreciação

Acórdão nº 103-11.611

ção da Autoridade Singular, que julgou procedente o lançamento, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 34 e 35.

Notificada dessa decisão, a empresa, tempestivamente, interpôs contra ela o recurso de fls. 39 a 41, requerendo, em suma, o cancelamento do débito, com base no art. 29, II, do DL nº 2303/86, independentemente do que viesse a ser decidido no processo-matriz.

É o relatório.



Acórdão nº 103-11.611

V O T O V E N C I D O

Conselheiro MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, relatora.

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

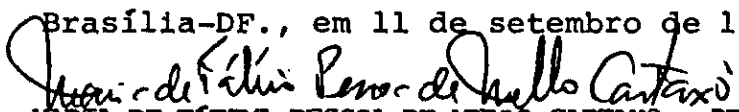
Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi proferido voto, pela mesma relatora (voto vencido), no sentido de rejeitar as preliminares argüidas, negando-lhe provimento, quanto ao mérito, conforme Acórdão nº 103-11.575, juntado, por cópia, às fls.

. Referido entendimento estende-se a este processo decorrente. Além, do mais, o DL 2303/86, invocado pela recorrente como fundamento para que se considerasse o presente débito cancelado, não alcança os débitos referentes à Contribuição para o PIS, restringindo-se, sua aplicação, às hipóteses previstas em seu artigo 29, quanto aos impostos e contribuições ali expressamente mencionada.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito nego-lhe provimento.

E o meu voto.

Brasília-DF., em 11 de setembro de 1991


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.730/000.385/89-29

3

ACÓRDÃO Nº 103-11.611

V O T O V E N C E D O R

Conselheiro: DICLER DE ASSUNÇÃO, Relator:

Recurso tempestivo (fls. 34/35), devendo, pois ser conhecido.

Pelo acórdão nº 103-11.575, de 10 de setembro de 1991, essa Câmara, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente ao PIS-DEDUÇÃO, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

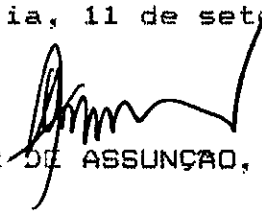
4

PROCESSO Nº 10.730/000.385/89-29

ACORDAO Nº 103-11.611

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido no processo matriz, ajustando-se esta conclusão àquela.

Brasília, 11 de setembro de 1991


DICLER DE ASSUNÇÃO, REDATOR - DESIGNADO